



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 10/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por “**morte natural**”, e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo*”, da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define “*Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)*”, do SVS/MS • Versão 1 – Publicada em 23 de março de 2020, “*Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19)*”, do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz – Disponibilizado em 29 de maio de 2020, “*Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2*”.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, pelo disposto na Lei 13.979/20, em especial no seu artigo 4º, tendo por subsidiária a Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000368-57

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, assistido pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **Janáina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional, Sr. **Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a empresa **TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Tatuí-SP, na Rua Cônego Demétrio, 719, Centro, Cep: 18270-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.093.755/0001-00, NIRE n. 35218376196, Inscrição Municipal n. 2596900 Tatuí-SP, representada neste ato por sua Sócia, **Srta. Raquel Silva Araújo**, brasileira, solteira, médica devidamente inscrita no CRM/SP sob n. 94.586-SP, portadora do RG n. 23.506.603-5 SSP/SP, inscrita no CPF n. 141.636.128-66, residente e domiciliada na Rua Quim Quevedo n. 285, Jardim Junqueira

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-700 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

9.
02
0
1/14
M.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

no município de Tatuí/SP, Cep: 18271-200, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao objeto, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto n. 5.450/2005, em especial a Lei 13.979/2020, e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo da Setec sob n. **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000368-57**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por **“morte natural”**, e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo”*, da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define *“Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), do SVS/MS • Versão 1 – Publicada em 23 de março de 2020, “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19), do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz – Disponibilizado em 29 de maio de 2020, “Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2”*, com prazo de vigência de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 4º - F, da Lei 13.979/2020 e no artigo 57, da Lei 8666/93, e em atendimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000368-57.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A **vigência** do presente instrumento será de **até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 4º - F, da Lei 13.979/2020, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual fica fazendo parte integrante



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n. **03 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No início do mês subsequente à realização dos serviços de manejos de corpos, a **CONTRATADA** emitirá a **Nota Fiscal** e o **Relatório** correspondentes aos serviços prestados, onde deverá constar além do quantitativo de casos atendidos, a data do óbito, nome do falecido, número da remoção, número da Declaração de Óbito, nome do médico e do auxiliar que realizaram o manejo de cada óbito, indicando inclusive os casos que foram Suspeitos ou Confirmados de (SARS-CoV-2).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Nota Fiscal** e o **Relatório** deverão ser encaminhados aos e-mails: erivelto.chaon@setec.sp.gov.br, heitor.fernandes@setec.sp.gov.br, claudimar.costa@setec.sp.gov.br, referente a todos os manejos realizados no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias da data da emissão da Nota Fiscal e mediante ao encaminhamento de Relatório, após ser conferida, aceita e processada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, Banco do Brasil: 001; Conta Corrente: 21648-8; Agência: 0511-8, ou por intermédio de boleto bancário.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e

9.
m
g
m



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

FGTS).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato; em havendo prorrogação, deverá manter o preço firme e irrevogável pelo período de 06 (seis) meses, sendo que após este período, o valor poderá ser reajustado utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 06 (seis) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Ter equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares, permanecendo a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda-feira, inclusive, sábados, domingos e feriados para a realização de manejo dos óbitos em domicílio, com emissão da Declaração de Óbito, etc., após constatação do óbito pelos profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP.

b) São serviços a serem contemplados:

b.1) manejo de corpos dos casos suspeitos ou confirmados de (SARS-CoV-2):

b.1.1) aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal;

b.1.2.) emissão da Declaração de Óbito (DO);

b.1.3) coleta de *swabs* combinados, nasofaringe (um *swab* para as duas narinas e um *swab* para orofaringe) para pesquisa de (SARS-CoV-2);

b.1.4) remoção de sondas, cateteres intravenosos e cânulas e dispensados conforme as normas determinadas pela ANVISA;

b.1.5) tapar/bloquear os orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal, vaginal) com gaze ou algodão para reduzir a eliminação de fluídos ou em caso de lesões muito exudativas onde se prevê vazamento mesmo após o curativo;

b.1.6) tapar/bloquear recobrimdo com curativos absorvente e oclusivo qualquer ferimento exudativo ou solução de continuidade na pele, inclusive os orifícios artificiais de: (drenagem de feridas, punção de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cateter, etc.);

b.1.7) higienização do corpo;

b.1.8) colocação de lacre com o número da remoção/SETEC, no terço inferior de um dos membros inferiores ou em um dos superiores em caso de ausência dos membros inferiores;

b.1.9) acondicionamento do corpo em invólucro mortuário (saco impermeável próprio);

b.1.10) lacre e higienização do invólucro mortuário (saco impermeável próprio);

b.1.11) identificação do invólucro mortuário (saco impermeável próprio) externo, com os dados do falecido: nome, hora e data do óbito, endereço e número da remoção/SETEC;

b.1.12) identificação do invólucro mortuário (saco impermeável próprio) externo, com a indicação de “Agente Biológico Classe de Risco 3”;

b.1.13) informar e orientar aos familiares que a urna mortuária será transportada pelo Serviço Funerário Municipal sem a abertura da urna mortuária e do saco impermeável próprio que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código de Processo Penal “*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa*” e do Artigo 330 do Código de Processo Penal “*(Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção de quinze dias a seis meses e multa.*”;

b.1.14) comunicação ao Agenciamento do Serviço Funerário Municipal através do telefone (19) 3734-6100, a liberação do cadáver para sua remoção ao Necrotério Municipal de Campinas, informando os dados do falecimento: número da remoção/SETEC, nome, idade, cor, peso e altura aproximados do falecido, hora e data do óbito, endereço completo com ponto de referência, nome e telefone de contato familiar e que o caso está identificado como: “Agente Biológico Classe de Risco 3”.

b.2) Manejo de corpos dos casos “**não**” suspeitos (SARS-CoV-2):

b.2.1) aplicação do questionário reduzido de Autópsia Verbal;

b.2.2) emissão da Declaração de Óbito (DO);

b.2.3) remoção de sondas, cateteres de infusão venosa e cânulas e dispensados conforme as normas determinadas pela ANVISA;

b.2.4) tapar/bloquear os orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal, vaginal) com gaze ou algodão para reduzir a eliminação de fluídos ou em caso de lesões muito exudativas onde se prevê vazamento mesmo após o curativo;

b.2.5) tapar/bloquear recobrimdo com curativos absorvente e oclusivo qualquer ferimento exudativo ou solução de continuidade na pele, inclusive os orifícios artificiais de: (drenagem de feridas, punção de cateter, etc.);

b.2.6) higienização do corpo;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2.7) colocação de lacre com o número da remoção/SETEC, no terço inferior de um dos membros inferiores ou em um dos superiores em caso de ausência dos membros inferiores;
- b.2.8) identificação do cadáver com os dados do falecido: nome, hora e data do óbito, endereço e número da remoção/SETEC;
- b.2.9) comunicação ao Agenciamento do Serviço Funerário Municipal através do telefone (19) 3734-6100, a liberação do cadáver para sua remoção ao Necrotério Municipal de Campinas, informando os dados do falecimento: número da remoção/SETEC, nome, idade, cor, peso e altura aproximados do falecido, hora e data do óbito, endereço completo com ponto de referência, nome e telefone de contato familiar e que o caso não é Suspeito de SARS-CoV-2.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d) Comunicar à Administração, no menor prazo possível os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE.

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar:

- a.1) Veículo(s) oficial(is) com combustível para deslocamento das equipes técnicas de saúde até o domicílio;
- a.2) EPIs:
- a.2.1) luvas de procedimento ou luvas nitrílicas;
- a.2.2) máscara cirúrgica descartável;
- a.2.3) avental cirúrgico descartável;
- a.2.4) gorro cirúrgico descartável;
- a.2.5) propé descartável;

9.
em
9.
9.
9.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

a.2.6) macacão impermeável e laminado com capuz;

a.2.7) óculos de proteção;

a.2.8) máscara de proteção N95 ou PFF2 ou equivalente;

a.2.9) protetor facial (face shield);

a.2.10) álcool em gel 70%.

a.3) Materiais para coleta de exames complementares:

a.3.1) *swab*;

a.3.2) soro fisiológico;

a.3.3) tubo de tampa de rosca (tubo Falcon);

a.3.4) tubo de tampa mermelha/amarela;

a.3.5) seringa hipodérmica de 10mL;

a.3.6) seringa hipodérmica de 20mL;

a.3.7) dispositivo (caixa isotérmica) para o armazenamento/transporte adequado das amostras coletadas até a geladeira no Necrotério Municipal de Campinas para posterior encaminhamento em até 72 horas ao IAL (Instituto Adolfo Lutz).

a.4) Materiais e produtos para higienização do invólucro:

a.4.1) álcool 70%,

a.4.2) solução clorada 0,5% a 1%,

a.4.3) gaze (compressa cirúrgica).

a.5) Produtos para desinfecção dos EPIs reutilizáveis:

a.5.1) álcool 70%,

a.5.2) solução clorada 0,5% a 1%,

a.5.3) gaze (compressa cirúrgica);

a.5.4) papel toalha.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a.6) Local apropriado para descarte de EPIs e outros insumos utilizados:
- a.6.1) caixas para descarte de instrumentos pérfuro-cortantes;
 - a.6.2) saco plástico branco para material infectante;
 - a.6.3) gaze (compressa cirúrgica);
 - a.6.4) esparadrapo;
 - a.6.5) algodão;
 - a.6.6) atadura de crepom;
 - a.6.7) pó para tamponamento;
 - a.6.8) tesoura comum;
 - a.6.9) tesoura cirúrgica;
 - a.6.10) pinça hemostática;
 - a.6.11) pinça dente de rato;
 - a.6.12) pinça anatômica longa.
- a.7) Invólucros mortuário (sacos impermeáveis próprios), de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico.
- a.8) Formulários de Declaração de Óbito (DO).
- a.9) Acompanhar os serviços de manejo de corpos.
- a.10) Todos os EPIs, materiais e produtos cirúrgicos necessários a realização da prestação dos serviços e que serão retirados mediante recibo na administração do Necrotério Municipal de Campinas, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, CEP.: 13.082-105, nesta cidade, telefone: (19) 3246-0721.
- a.11) A equipe plantonista poderá ficar sediada e utilizar as dependências do Necrotério Municipal de Campinas, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, CEP.: 13.082-105, nesta cidade, telefone: (19) 3246-0721.
- a.12) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes deste Termo de Referência (Memorial Descritivo) e da proposta comercial,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

para fins de aceitação e recebimento definitivos.

a.13) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor do Contrato Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da Divisão Funerária.

a.14) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da fiscalização da contratação.

a.1) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

a.2) A fiscalização de que trata este **parágrafo** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

a.3) O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) **Multa de 05%** (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar

9.
DM
-
M.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contrato administrativo;

d) - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

f) - De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

g) - A prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:

g.1) - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

g.2) - publicação extraordinária da decisão condenatória.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon - Analista Técnico da Divisão Funerária, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na

9.
12
10
11
12
13
14



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS:**

DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional-Setec

ORLANDO MAROTTA FILHO
Presidente-Setec

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro-Setec

CONTRATADA: **TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP**

RAQUEL SILVA ARAÚJO
Sócia-TATUILAB

Testemunhas:

1-
SETEC/Gestor: Erivelto Luís Chacon
Função: Gerente da Divisão Funerária
CPF: 076.635.408-32
Email: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

2-
Nome: Thalita Pavanello de Campos
Cargo: Técnica de laboratório
CPF: 429.319.308-14
Email: thalita_p_campos@hotmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

CONTRATO N° 10/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em caráter temporário, durante a Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com equipe técnica de saúde, composta por médicos e auxiliares para a realização do manejo de corpos, dos óbitos ocorridos em domicílio por “**morte natural**”, e que a constatação do óbito foi realizada por profissionais médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou, do Corpo de Bombeiros ou, do Resgate, dentre outros no município de Campinas/SP, aplicando o questionário reduzido de Autópsia Verbal, procedendo à coleta, armazenamento e transporte de amostras (02 swabs combinados, um nasofaringe e um orofaringe), preparação do corpo, tamponamento dos orifícios naturais e artificiais, bem como do acondicionamento do cadáver em saco impermeável próprio, quando se fizer necessário, emitindo a respectiva Declaração de Óbito (DO), de acordo com a Resolução SS-32, de 20 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo*”, da Nota Técnica CVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, Atualização 4: 08 de maio de 2020, que define “*Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)*”, do SVS/MS • Versão 1 – Publicada em 23 de março de 2020, “*Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19)*”, do Comunicado DVST-CVS n.º 09/2020 e do Instituto Adolfo Lutz – Disponibilizado em 29 de maio de 2020, “*Protocolo laboratorial para coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação de SRAG e SG por SARS-CoV-2*”.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, pelo disposto na Lei 13.979/20, em especial no seu artigo 4º, tendo por subsidiária a Lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000368-57

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ORLANDO MAROTTA FILHO

Presidente

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceujr0141@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

E-mail institucional: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: TATUILAB ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA - EPP

RAQUEL SILVA ARAÚJO – Sócia

E-mail institucional: tatuilab@gmail.com

E-mail pessoal: raquel.araujo.foca@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

g m